



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA, O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, O INSTITUTO DAS ÁGUAS, A INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER E O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ – OCEPAR, COM OBJETIVO DA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES NO ESTADO DO PARANÁ.

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 68.621.671/0001-03, com sede à Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba/PR neste ato representado pelo Secretário **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, portador da Carteira de Identidade nº 3565902-1, expedido pela SSP-PR, CPF nº 561820079-15; o **Instituto Ambiental do Paraná - IAP**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, Curitiba – PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente **JOSÉ VOLNEI BISOGNIN** portador da Carteira de Identidade nº.639115-3, expedido pela SSP-PR, CPF nº 417282380-72; o **Instituto das Águas**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.405.215/0001-09, com sede a Rua Santo Antônio nº 239, Curitiba – PR, CEP 80.320-120, neste ato representada pelo Diretor Presidente **João Lech Samek**, documento de Identidade nº 879.573, CPF nº 299.721.329-00; a **Instituto Paranaense de Assistência Técnica Extensão Rural - EMATER**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.038.513/001-90, com sede à Rua da Bandeira, 500, Curitiba – PR, CEP 80035-270, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Arnaldo Basso Bandeira**, portador da Carteira de Identidade nº 628.971-1-PR, CPF 084734559-91 e o Sindicato e **Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 75.038.513/001-90, com sede na avenida Candido de Abreu, 501, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente **João Paulo Koslovski**, portador da Carteira de Identidade nº 667.184-5 expedido pela SSP/PR, CPF 160.879.339-72, resolvem celebrar o presente Termo sob o Protocolo nº101 82 097-1, que visa a PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTE NO ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com as normas legais vigentes e as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à implantação de ações com a finalidade de recuperar e preservar as condições ambientais das Áreas de Preservação Permanente – APP, no entorno de nascentes no Estado do Paraná, garantindo assim a melhoria de qualidade de vida e o aumento da disponibilidade de água, incentivando os proprietários rurais a recuperarem as nascentes existentes em suas propriedades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida à parceria direta dos entes deste Termo de Cooperação Técnica, que passará a ser denominada de “**NASCENTES PROTEGIDAS**”.



CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das Obrigações Comuns

- a) Orientar o preenchimento do formulário de cadastro e quando for o caso fazer georreferenciamento da nascente, no âmbito das microbacias do Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM
- b) coletar amostras de água das nascentes recuperadas para avaliar a contaminação por coliformes de origem fecal e nitrato, com encaminhamento aos laboratórios do IAP, por meio dos Escritórios Regionais;
- c) encaminhar o produtor rural para o articulador regional do Projeto para executar as ações de plantio de mata ciliar adjacente à nascente e recuperação das nascentes;

II - Compete a SEMA

- a) Orientar as intervenções nas nascentes cadastradas;
- b) realizar a articulação interinstitucional entre os participantes e o monitoramento das ações do projeto;
- c) viabilizar recursos para custeios de materiais e mudas florestais no âmbito governamental ou extra governamental;
- d) buscar e apoiar estudos e projetos para tratamento sanitário de dejetos contaminantes das nascentes;
- e) apoiar a revitalização das áreas de entorno das nascentes;
- f) realizar eventos para capacitação de multiplicadores da técnica de intervenção para recuperar as nascentes;
- g) articular com o Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM e Mata Ciliar;
- h) receber, protocolar e encaminhar o formulário de Cadastro de Nascentes, quando o produtor rural pretendente não possuir meios para fazer por meio eletrônico;
- i) coordenar o comitê das nascentes.

III - Compete ao IAP.

- a) Receber e manter os resultados dos ensaios laboratoriais, incluindo os mesmos no Sistema de Informações por meio do Cadastro de nascentes;
- b) disponibilizar os resultados dos ensaios laboratoriais ao produtor rural;
- c) receber, protocolar e encaminhar o formulário de Cadastro de Nascentes quando o produtor rural pretendente não possuir meios para fazer por meio eletrônico.



IV - Compete ao Instituto das Águas.

- a) Manutenção das informações do Cadastro no Sistema Estadual de Informações em Recursos Hídricos;
- b) disponibilizar no sítio eletrônico, o Cadastro de Nascentes, Manual de Procedimentos e Orientações Gerais com ligação com as Instituições parceiras e SIGSAN;
- c) articular com o Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM e Mata Ciliar;
- d) receber, protocolar e encaminhar o formulário de Cadastro de Nascentes quando o produtor rural pretendente não possuir meios para fazer por meio eletrônico;

V Compete a EMATER.

- a) Divulgar junto aos produtores rurais e as suas organizações as ações previstas neste Termo;
- b) Formar e capacitar tecnicamente em todo o Estado do Paraná, agentes multiplicadores para recuperação e proteção de nascentes;
- c) Articular e orientar tecnicamente as intervenções nas nascentes cadastradas nas propriedades atendidas pelo Instituto Emater, indicando a necessidade de plantio e isolamento da mata ciliar, no âmbito das microbacias do Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM;
- d) Preencher o formulário de cadastro e fazer o georreferenciamento das nascentes, no âmbito das microbacias do Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM;
- e) articular com os demais programas de governo que tem relação com a estratégia técnica e operacional do Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM.

VI - Compete a OCEPAR

- a) Articular com as cooperativas filiadas a promoção e viabilização deste Termo de Cooperação, orientando as cooperativas a aderirem ao projeto de forma voluntária, cabendo a elas as seguintes atribuições:
 - I. Fazer o cadastro de adesão ao projeto nas instituições parceiras (na SEMA / IAP) por meio de formulário específico;
 - II. Articular com seus cooperados a forma de intervenção e recuperação da nascente, indicando quando necessário o plantio e isolamento da mata ciliar.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes do presente Termo, serão arcadas pelos entes desta Cooperação, sem repasse de recursos financeiros, ou



mediante assinatura de Termos Aditivos com os respectivos Planos de Trabalho contendo cronograma físico e de repasse financeiro .

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO PROJETO

As ações do programa terão abrangência em todo o Estado do Paraná, devendo as regionais da SEMA, IAP e Instituto das Águas, com o apoio das Cooperativas e Escritórios Regionais da EMATER, realizarem o mapeamento das nascentes em cada região, estabelecendo prioridades e cronograma de trabalho para a formação dos planos de trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua Assinatura, e terá vigência de 04 (quatro) anos,

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a SEMA providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente instrumento, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, serão avençadas em comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA NONA DO COMITÊ DAS NASCENTES

Será criado, mediante Resolução da SEMA, após a celebração deste Termo, o Comitê das Nascentes, composto pelas entidades signatárias deste, com as seguintes atribuições:

- a) Discutir com entidades de pesquisas e validar as metodologias para indicação aos produtores;
- b) Compatibilizar os planos de trabalho regionais;
- c) Promover ações para divulgar e motivar os produtores;
- d) Articular com agentes financeiros apoio para a recuperação das nascentes;
- e) Buscar patrocinadores para eventos e apoio aos produtores que não apresentarem capacidade financeira para execução das ações do plano.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente em (05) cinco vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 22 de março de 2010.

Lindsley da Silva Rasca Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA

Victor Hugo Burko

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

João Lech Samek

Instituto das Águas do Paraná

Arnaldo Basso Bandeira

Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

João Paulo Koslovski

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR

TESTEMUNHAS
